

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA.

Pregão Eletrônico nº: 005/SMA/2024

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.178.435/0001 - 70, telefone (48) 9 9933-9144, e-mail: regiss_silva@hotmail.com, situada na Rua Pedro Guglielmi, nº. 438, na Cidade de Içara/SC, por intermédio de seu representante legal o **Sr. REGINALDO DA LUZ DA SILVA** vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor:

.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública.

O princípio da vinculação ao edital prega que todos os licitantes devem obedecer rigorosamente às disposições do edital em todos os seus termos, sem exceções. Em outras palavras, os licitantes estão vinculados ao que está previamente disposto no documento oficial da licitação, pois ele vai servir como parâmetro para todas as etapas do processo.

O art. 41 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tal princípio se aplica a todos os casos de licitações públicas, sejam elas na esfera federal, estadual ou municipal. Dessa forma, quando uma entidade pública deseja contratar bens, serviços ou obras por meio de licitação, ela deve elaborar um edital que contenha todas as regras e condições que regerão o processo.

Os licitantes, por sua vez, ao participarem da licitação, devem seguir à risca as regras estabelecidas no edital, seja em relação aos prazos, às condições de participação, às

modalidades de licitação, aos critérios de julgamento das propostas, entre outros aspectos. Qualquer desvio dessas regras pode levar à desclassificação da proposta ou à exclusão do licitante.

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura** e a **transparência** do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, o já citado artigo 41 da Lei de Licitações estabelece uma sólida base legal para garantir a observância estrita do edital, impedindo a Administração pública de tomar decisões arbitrárias que possam prejudicar os licitantes de forma injusta e desproporcional. Isso contribui para a manutenção da integridade e da justiça nos processos licitatórios.

A empresa Souza Terraplanagem Ltda sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº: 005/SMA/2024.

Ocorre que o resultado do certame não pode ser mantido, visto que a empresa descumpriu o edital na qual o Município está integralmente vinculado.

Conforme consta no item 5.5, 5.5.1, 5.5.2 o concorrente não apresentou na proposta a marca, modelo e fabricante, descumprindo a exigência edilícia.

Ante o exposto, requer a desclassificação da empresa Souza Terraplanagem Ltda pois descumpriu os itens 5.5, 5.5.1 e 5.5.2 do Edital.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Nova Veneza – SC, 07 de fevereiro de 2024.

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Recorrente